



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 121/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025

1 – Objeto:

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apresentação de show musical com a Banda Elton e Vinny.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações: apresentação de show musical com duração de até 02hs, da data de 12 de fevereiro de 2025, na Praça Matriz Vicente Pallotti em comemoração aos 66 anos de emancipação político-administrativa.

2 – Contratado:

443593786 YGOR VINICIUS JOVANNOWICH RODRIGUES

CNPJ: 44.359.786/0001-03

ENDEREÇO: RUA JOÃO FRANCISCATTO, Nº 999, BLOCO B AP 204, SÃO JOSÉ, SANTA MARIA/RS, CEP: 97095-745

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado em uma parcela, em até 10 (dez) dias, após a apresentação do show, mediante apresentação da nota fiscal.

5- Prazo de Execução:

O serviço será executado na data de 12 de fevereiro de 2025, e terá uma duração de até 2 (duas) horas.

6 – Dotação Orçamentária:



09 – Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação; 09.01 – Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação; 2003 – Encargos com o Aniversário do Município; 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte Recurso: 1500; Código Reduzido da Despesa: 89.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Faxinal do Soturno e do município de Santa Maria/RS, CND Falimentar.

8 – Justificativa:

A contratação é necessária para a comemoração do aniversário do município. Neste ano de 2025, é comemorado 66 anos de emancipação político-administrativa e será realizado um evento na Praça Matriz Vicente Pallotti, no dia 12 de fevereiro, feriado municipal, momento de interação com o público, de comemorar com a população, com mateada, com água-quente, erva mate, atrações para as crianças, como pintura facial, brinquedos infláveis e um show musical.

9 – Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Faxinal do Soturno/RS, 23 de janeiro de 2025.

10 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.



Dr. Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143

11 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Laurenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno/RS
Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação.
Necessidade da Administração: contratação de serviços.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apresentação de show musical com a Banda Elton e Vinny.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações: apresentação de show musical com duração de até 02hs, da data de 12 de fevereiro de 2025, na Praça Matriz Vicente Pallotti em comemoração aos 66 anos de emancipação político-administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, de acordo com o estudo técnico preliminar, anexo, conclui-se pela presente contratação como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de show musical, conforme as especificações expostas no estudo técnico preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente certame tem como objetivo principal a contratação de show musical.

A apresentação do show musical será na Praça Matriz Vicente Pallotti, em conformidade com o estabelecido nos subitens 2.1 a 2.4, sendo recebidos pelos Gestor e Fiscal de Contrato.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados no contrato.

O contrato terá início na data de assinatura e vigorará até o completo cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, conforme estabelecido neste instrumento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação, indica o servidor, Clautério Claudio Franke, cargo de Oficial Administrativo, e-mail: gabinete.prefeito@faxinaldosoturno.rs.gov.br, como gestor e a servidora, Débora Vizzotto, cargo Chefe Departamento Indústria, Comércio e Turismo, e-mail: gabinete.prefeito@faxinaldosoturno.rs.gov.br, como fiscal do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela, em até 10 (dez) dias, após a apresentação do show, mediante apresentação da nota fiscal. Banco: NUBANK. Agência: 0001. Conta: 98887657-0. Banco: 260 Razão Social: Ygor Vinicius Jovannowich Rodrigues. CNPJ: 44.359.786/0001-03

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária

Faxinal do Soturno, 21 de janeiro de 2025.

Laurenço Domingos Moro
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO 10/2025
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *inexigibilidade de licitação*, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento da prestação de serviços de show musical.

A contratação é necessária para a comemoração do aniversário do município. Neste ano de 2025, é comemorado 66 anos de emancipação político-administrativa e será realizado um evento na Praça Matriz Vicente Pallotti, no dia 12 de fevereiro, feriado municipal, momento de interação com o público, de comemorar com a população, com mateada, com água-quente, erva mate, atrações para as crianças, como pintura facial, brinquedos infláveis e um show musical.

O show musical será com a Banda Elton & Vinny, composta por tio e sobrinho que amam cantar um bom sertanejo. A dupla é oriunda do Sertanejo, portanto é o gênero predominante, contudo em seu show realiza mescla de outros gêneros o que denominam de influências da música, bem como alguns sucessos nacionais e internacionais.

Não haverá outras contratações do mesmo objeto para esse evento, sendo um evento único para essa data especial e específica.

De acordo com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é possível a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, como ocorre na presente hipótese, em que a contratação da Banda Elton & Vinny (443593786 YGOR VINICIUS JOVANNOWICH RODRIGUES, CNPJ: 44.359.786/0001-03) é essencial para a realização do evento, sendo está uma atração única e específica para a comemoração dos 66 anos de emancipação do município.

A Banda em questão é reconhecida regionalmente e é considerada uma das mais tocadas no Sul do Brasil, o que a torna a única atração adequada para este evento, considerando sua notoriedade e vínculo com o público local. Assim, não há outras empresas ou profissionais disponíveis na região para a presente data e que possuam a mesma qualificação e características, o que torna inviável a competição.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.



Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação da Banda Elton & Vinny, espera-se proporcionar ao público uma apresentação de qualidade, promovendo a interação e o entretenimento da comunidade durante a celebração do aniversário do município. A atração musical é parte essencial da programação do evento, cuja singularidade justifica a inexigibilidade do procedimento licitatório.

Diante do exposto, considerando a natureza singular da contratação, a exclusividade da banda em questão e a previsão orçamentária adequada, conclui-se pela viabilidade da contratação da Banda Elton & Vinny por meio da inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Com base no planejamento orçamentário e nas especificações detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar, é possível afirmar que a contratação é viável, atendendo aos requisitos legais e orçamentários estabelecidos.

Faxinal do Soturno, 23 de janeiro de 2025.

Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94C5-27C3-922A-8FAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LORENZONI (CPF 009.XXX.XXX-11) em 23/01/2025 16:05:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/94C5-27C3-922A-8FAB>